



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC-RO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **TCE/RO**, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CRC-RO**, sediado na Av. Presidente Dutra, 2374, bairro Centro, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOELSO TAVARES DE ANDRADE**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 98 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCE/RO** e o **CRC-RO**, para ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições compromissadas, nas diversas esferas de atuação, com o intuito de promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias.

direcionadas: a) à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, b) ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns, dentre outras atividades preventivo/pedagógicas de interesse público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio e sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores/técnicos/profissionais de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovido por suas unidades competentes, e em seminários, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

VII - promoção de compartilhamento de informações relativas ao cadastro de Contadores no órgão fiscalizador, com os dados que dele se possa extrair, para fins de aferição de base de dados e regularidade de representação.

VIII - livre acesso aos profissionais de contabilidade que possuam registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, durante o período de expediente administrativo do Tribunal de Contas, após recebimento do cartão de acesso personalizado, fornecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP - tão logo se proceda ao preenchimento individual de formulário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os compromissários, mediante aditamento ou troca de correspondências com os detalhamentos necessários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS**

Constituem atribuições dos compromissários no âmbito deste ACORDO:

I - receber em suas dependências o(s) servidor(es)/profissional(is) indicado(s) pelo outro compromissário para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar ao outro compromissário, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo considerados necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo compromissário;

V - firmar protocolo de execução entre os compromissários para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar imediatamente, ao conhecimento do outro compromissário, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O TCE/RO e o CRC-RO indicarão representantes para a fiel execução e a fiscalização do presente ACORDO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeram formalização jurídica para a

sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os compromissários e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

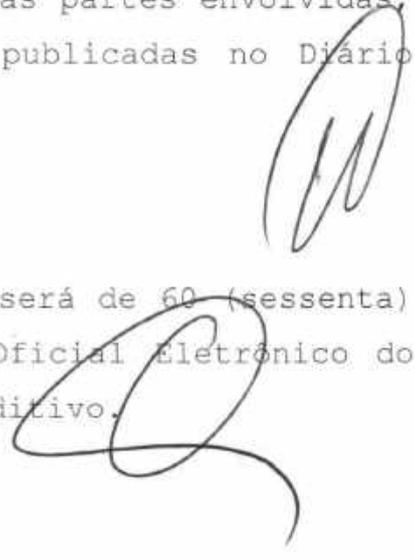
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **TCE/RO** providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

A divulgação das atividades e/ou resultados decorrentes do ACORDO ora firmado, deverá ter a concordância das partes envolvidas, e, de igual modo, quando for o caso, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico pelo TCE/RO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RO, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os compromissários, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos compromissários.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os representantes das partes se obrigam a compromissar os servidores, funcionários ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TCE/RO e o CRC-RO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por suas qualidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no juízo competente da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

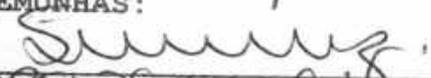
Porto Velho, Rondônia, 20 de julho de 2018.

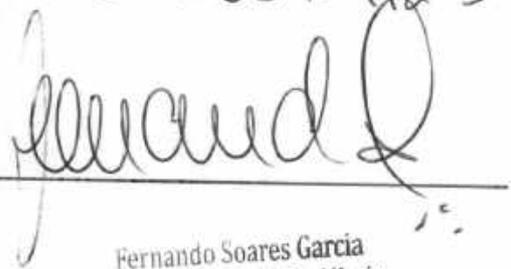
  
**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Presidente do TCE/RO

  
**JOELSO TAVARES DE ANDRADE**  
Presidente do CAC-RO

  
**WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Presidente da ESCON/RO

**TESTEMUNHAS:**

1)   
~~CPF: 390.639.1012-34~~

2) 

Fernando Soares Garcia  
Chefe de Gabinete da Presidência